SENTENÇA

Processo Físico nº: **0602228-06.2007.8.26.0566**

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Marcos Alex Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista que o (a) executado (a) (s) foi (ram) beneficiado (s) pela remissão do débito, com base no Art. 794, II do Código de Processo Civil, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a extinção da presente execução fiscal.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual

depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 20 de agosto de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA